

Parecer CGIM

Processo nº 099/2021/PMCC-CPL

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias vinculadas.

Assunto: Solicitação de aquisição de lanches e refeições prontas, conforme demanda, atendendo as necessidades das secretarias municipais vinculadas e Fundo Municipal de Meio Ambiente Sustentável Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 099/2022/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados, respectivamente, nos dias 05 e 06 de julho de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do contrato, foi datado no dia 13 de julho de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de aquisição de lanches e refeições prontas, conforme demanda, atendendo as necessidades das secretarias municipais vinculadas e Fundo Municipal de Meio Ambiente Sustentável Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 099/2022 com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 343 e 524-528/verso), Portaria de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 345-358/verso), Solicitação de Despesa (fls. 359-418), Despacho da Autoridade Competente para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 419 e 529), Notas de Pré-Empenhos (fls. 420-430 e 530-535), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 431 e 536), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 432 e 537), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade (fls. 433-496), Convocação para Celebração do Contrato (fls. 497, 502, 507, 512, 517 e 538), Contrato nº 20221534 (fls. 498-501/verso), Contrato nº 20221530 (fls. 503-506/verso), Contrato nº 20221533 (fls. 508-511/verso), Contrato nº 20221531 (fls. 513-516/verso), Contrato nº 20221532 (fls. 518-522), Contrato nº 202293354 (fls. 539-542), Contrato nº 202293355 (fls. 543-546), Contrato nº 202293354 (fls. 539-542), Contrato nº 202293356 (fls. 547-550), Contrato nº 202293357 (fls. 551-554), Contrato nº 202293358 (fls. 555-558) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer dos Contratos (fls. 559).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

"Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).



E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas GUSTO FÁBRICA DE ALIMENTOS A. M. EIRELI, CABANAS RESTAURANTE EIRELI, M M CARVALHO RESTAURANTE EIRELI, PLAZA BURGERS EIRELI e FENIX EVENTOS LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços no 20229801 (fls. 306-307/verso), Ata de Registro de Preços no 20229800 (fls. 309-310), Ata de Registro de Preços nº 20229799 (fls. 312-313/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229797 (fls. 315-316) e Ata de Registro de Preços (fls. 318-319/verso), com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 26 de maio de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 07 de junho de 2022 (fls. 329-339).

Todavia, atendendo a necessidade da Prefeitura Municipal e suas Secretarias vinculadas, consta no processo Solicitações de contratação das empresas GUSTO FÁBRICA DE ALIMENTOS A. M. EIRELI, CABANAS RESTAURANTE EIRELI, M M CARVALHO RESTAURANTE



EIRELI, PLAZA BURGERS EIRELI e FENIX EVENTOS LTDA, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Nota de Pré-Empenhos e as Declarações de Adequação Orçamentárias.

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20221534 (fls. 498-501/verso), Contrato nº 20221530 (fls. 503-506/verso), Contrato nº 20221533 (fls. 508-511/verso), Contrato nº 20221531 (fls. 513-516/verso), Contrato nº 20221532 (fls. 518-522), Contrato nº 202293354 (fls. 539-542), Contrato nº 202293355 (fls. 543-546), Contrato nº 202293354 (fls. 539-542), Contrato nº 202293356 (fls. 547-550), Contrato nº 202293357 (fls. 551-554) e Contrato nº 202293358 (fls. 555-558), com vigência até 30 de dezembro de 2022, **devendo ser publicado seus extratos**, conforme os ditames legais.

Outrossim, recomendamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observância a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



EIRELI, PLAZA BURGERS EIRELI e FENIX EVENTOS LTDA, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Nota de Pré-Empenhos e as Declarações de Adequação Orçamentárias.

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20221534 (fls. 498-501/verso), Contrato nº 20221530 (fls. 503-506/verso), Contrato nº 20221533 (fls. 508-511/verso), Contrato nº 20221531 (fls. 513-516/verso), Contrato nº 20221532 (fls. 518-522), Contrato nº 202293354 (fls. 539-542), Contrato nº 202293355 (fls. 543-546), Contrato nº 202293356 (fls. 547-550), Contrato nº 202293357 (fls. 551-554) e Contrato nº 202293358 (fls. 555-558), com vigência até 30 de dezembro de 2022, **devendo ser publicado seus extratos**, conforme os ditames legais.

Outrossim, recomendamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observância a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 27 de julho de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315